



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteador sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto





## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto





## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ética disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ética disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto





## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteador sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto





## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto





## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto





## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteador sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto





## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ética disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ética disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteadas sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto





## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteador sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteador sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto





## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteador sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto



## O PROJETO

O projeto “OAB por Elas” tem o objetivo de oferecer amparo à mulher em situação de violência, através de atendimento resolutivo, feito por advogadas voluntárias.

O projeto consiste em prestar assistência gratuita e voluntárias às mulheres de baixa renda, norteador sobre os encaminhamentos necessários para que a vítima, seja efetivamente acolhida e possa ter o atendimento psicológico, jurídico e assistencial necessário para seguir a vida.

Em caso de ação judicial, estas mulheres também contarão com o acompanhamento jurídico importante, prestado pela Defensoria Pública. Elas também receberão suporte e acolhimento, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

No primeiro momento, os atendimentos serão realizados pelas advogadas na Delegacia e ocorrerão uma vez por semana, em períodos a serem definidos oportunamente. Uma escala será atualizada mensalmente.

Este projeto é coordenado pela advogada, Aline Nazário Salvalágio.

Todas as advogadas interessadas que aderirem, receberão informações pontuais sobre este atendimento. Lembrando que o serviço é voluntário e neste momento, não se destina a propositura de ações, mas sim de um atendimento jurídico-social.

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO PROJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento Interno, do Projeto *OAB Por Elas*, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria e pela coordenação do projeto OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau, dispõe sobre a estrutura e normas do Projeto, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade e também resguardo a ética profissional.

**Parágrafo único** - Todas as advogadas inscritas pelo site da Subseção e que vierem a atuar no Projeto através dos plantões, estarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados no sistema de rodízio na Delegacia Especializada (DPCAMI) ocorrerão de forma gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança, sob pena de sofrer representação ético disciplinar.

**Art. 3º** - É expressamente proibido que os atendimentos iniciados na Delegacia Especializada (DPCAMI) sejam encaminhados à escritórios particulares das advogadas plantonistas, o que pode caracterizar captação ilegal de clientela e consequente instauração de representação ético disciplinar.

**Art. 4º** - As advogadas responsáveis pelo atendimento preencherão ficha e solicitarão diversos documentos que devem ser levados à Defensoria Pública, quando do atendimento pré-processual.

### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ADVOGADOS

**Art. 5º** - É de competência do Presidente da OAB Subseção de Blumenau manter disponível no site da entidade, o canal virtual para as advogadas interessadas em atuar como voluntárias no projeto.

**Art. 6º** - A inscrição está restrita às advogadas da Subseção de Blumenau.

**Art. 7º** - Os advogados que se inscreverem deverão não podem ter nenhum impedimento.

### CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO PLANTÃO

**Art. 9º** – Os atendimentos das advogadas plantonistas serão prestados, a princípio, nas segundas, por escala elaborada pela coordenação do projeto

OAB Por Elas da OAB Subseção de Blumenau e aprovada pela Delegada Titular da Delegacia Especializada (DPCAMI), no período das 9 às 13h, em sala destinada para esta finalidade.

**Art. 10** – As advogadas plantonistas deverão prestar atendimentos, sanando dúvidas das pessoas que compareçam naquela unidade policial para esta finalidade.

**Art. 11** – As pessoas que não se enquadrem nos requisitos das Resoluções nºs 133 e 134 da Defensoria Pública, deverão ser orientadas a buscarem advogados particulares de sua confiança, sendo vedada a captação ou a indicação, sob pena de representação ético disciplinar.

**Art. 12** – Em todos atendimentos deverão ser analisadas as necessidades extra jurídicas e quando necessário, deverão ser feitos encaminhamentos da(s) parte(s) para atendimento especializado da rede municipal.

**Art. 13** – Para fins de estatísticas, a parte e a advogada deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o formulário entregue com questionamentos à cliente, basicamente objetivo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS TROCAS DE PLANTÕES**

**Art. 14** – As advogadas que não possam comparecer na sua data de plantão, deverão comunicar no grupo do *WhatsApp* de forma a possibilitar a troca de forma igual com qualquer outra colega que tenha disponibilidade na data.

#### **CAPÍTULO V - DA DESISTÊNCIA DA ADVOGADA PLANTONISTA**

**Art. 15** – A advogada plantonista que desistir em dar seguimento nos moldes do presente projeto, deverá requerer sua desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do projeto OAB Por Elas, diretamente na secretaria da Subseção, através do e-mail [gabinete@oab-bnu.org.br](mailto:gabinete@oab-bnu.org.br).

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Reunião da Diretoria da OAB Subseção Blumenau, com a votação de dois terços (2/3) dos membros da direção ou a critério do Presidente da OAB Subseção de Blumenau.

**Art. 17** - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita, e na reiteração das infrações a exclusão ou será instaurado procedimento ético disciplinar na forma da lei.



Blumenau



**Art. 18** – As situações não tratadas neste edital poderão a qualquer tempo, ser deliberadas pela diretoria da Subseção.

Blumenau. 7 de abril de 2022.

RODRIGO EDUARDO SOETHE - Presidente  
PATRÍCIA RIBAS ATHANAZIO HRUSCHKA - Vice-presidente  
ADRIANE GRATSCH THIEM - Secretária Geral  
EVERTON FREYGANG - Secretário Adjunto  
HARRY ERN JUNIOR - Tesoureiro  
ALINE NAZÁRIO SALVALÁGIO - Coordenadora do Projeto